



PREFEITURA DO  
**Paulista**  
Desenvolvimento contínuo, pela cidade e por nós.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.825/2018

**EMENTA** – Altera o Art. 20 e acrescenta os artigos 21, 22, 23, 24 e 25 da Lei nº 4.765/2017, de 21 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Artigo 20 da Lei Municipal nº 4.765/2017, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 20.** Não obstante as exigências contidas nos artigos anteriores serão exigidas também o pagamento de taxa de inclusão correspondente ao valor cobrado para o serviço de alvará de táxi, acrescido do valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para adesivo de validação do cadastro.”

**Art. 2º.** Ficam acrescentados à Lei Municipal nº 4.765/2017, de 21 de dezembro de 2017 os artigos 21, 22, 23, 24 e 25, que passam a ter as seguintes redações:

“**Art. 21.** O valor da taxa relativo ao recadastramento anual será o mesmo no artigo anterior, corrigido anualmente pelos índices legais.

**Art. 22.** Segunda via do alvará será cobrada taxa correspondente ao valor de 50% do cadastro anual.

**Art. 23.** Os casos omissos, lacunas, poderão ser sanados pela Secretaria de Mobilidade e Administração das Regionais, atendendo os limites da lei.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados.

**Art. 25.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.”





PREFEITURA DO  
**Paulista**  
O trabalho continua, pelo cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 27 de dezembro de 2018.

**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito

